

Proc. 19 333-12

1943

CP-291-43

NP/DCB

Não compete às Caixas de Aposentadoria e Pensões prestar assistência médica a associados aposentados (artigo 2º, decreto 22 016, de 26 de outubro de 1932).

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Lourivaldo João Jacob recorre da decisão proferida pela Câmara de Previdência Social, em 2 de fevereiro de 1943, que, mantendo a da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços Públicos do Distrito Federal, lhe indeferiu o pedido de pagamento da quantia dispendida com a compra de um aparelho ortopédico.

CONSIDERANDO que o Decreto nº 22 016, de 26 de outubro de 1932, aplicável à espécie, não prevê essa forma de assistência, e, ainda que previsse, em nada poderia valer o recorrente, por isso que, sendo aposentado, essa condição por si só afastaria a possibilidade de se lhe estender o benefício pleno, em face do disposto no art. 2º do referido decreto 22016;

CONSIDERANDO, ainda, que, mesmo que se despresassem as considerações anteriores, restaria o fato de que o uso do aparelho ortopédico não implicaria recuperação da saúde, por parte do recorrente, e, prevaleceria, então, a invalidez do empregado a quem não se poderia garantir o direito à readmissão, já que ao empregador é facultado fazê-lo, em casos dessa natureza;

M. T. I. C. - J. T. - CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, por maioria de votos, negar provimento ao presente recurso, para manter a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1943.

a) Pillinto Müller Presidente

a) Manoel Caldeira Netto Relator

Fui presente a) J. Leonel da Rozende Alvim Procurador
Geral

Assinado em 9 / XII / 1943

Publicado no Diário da Justiça em 16 / XII / 1943